



MATRÍCULA
26903 - 2-AV

FICHA
39553

IMÓVEL – Vaga de garagem do Edifício na Avenida Marechal Câmara nº 160, na freguesia de São José, e sua correspondente fração de 15/51765 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio União, que mede de frente pela Av. Marechal Câmara e 5 alinhamentos de 66,50m mais 7,00m mais 20,00m mais 7,00m 8,00m, nos fundos em 5 segmentos de 8,00m mais 7,00m mais 20,00m mais 7,00m e mais 66,50m, pelo lado direito mede 27,00m, e, pelo lado esquerdo mede 27,00m. Cumprindo-se notar que o terreno é atingido na testada pela Av. Marechal Câmara por galeria que na extensão de 66,50m mede 7,00m na extensão de 20,00m mede 14,00m e na extensão de 8,00m mede 7,00m de largura, sendo atingido na testada pela Praça 22 de abril por galeria com 7,00m de largura na extensão de 20,00m confrontando pelo lado direito com o prédio 126, pelo lado esquerdo com o prédio 150, e nos fundos com a Praça 22 de abril, o lote 4 da quadra 12 e uma área interna. PROPRIETARIO: CARLOS FERNANDO DE CARVALHO, brasileiro, industrial, desquitado, residente nesta cidade, CIC nº 008.012.087-34. Adquirido conforme matrícula 10414 do livro 2-S, inscrito no FRE sob nº 1554978-5 C.L. 8681; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. //////////////////////////////////////////////////

AV.01-PROMESSA DE VENDA – Certifico que a fração do terreno descrita na matrícula se acha prometido vender à CARVALHO HOSKEN S.A., ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, estabelecida nesta cidade, CGC nº 33.342.023/0001-33, conforme registro feito na matrícula 5913 do livro 2-H; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. //////////////////////////////////////////////////

R.02-CESSÃO – Certifico que pela escritura de 10.06.83, lavrada nas notas do 14º Ofício desta cidade, no livro SI-0145 a fls. 63, a promitente compradora cedeu e transferiu todos os seus direitos a compra da fração do terreno a ANTONIO SMANIA, militar, CIC nº 018.527.368-87, e sua mulher MARIA LINA MIRANDA SMANIA, professora, CIC nº 018.556.978-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, pelo preço de Cr\$714.000,00, nele incluído outra unidade. Transmissão guia nº 2461664 de 02.10.78; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. //////////////////////////////////////////////////

R.03-CESSÃO – Certifico que pela mesma escritura do R.02, os cessionários ali qualificados cederam e transferiram todos os seus direitos a compra da fração do terreno a JOÃO CARLOS DE MATTOS DODEBEI, brasileiro, aeronauta, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com MARLENE POMPEU MATTOS DODEBEI, residentes nesta cidade, CIC nº 003.907.557-53, pelo preço de Cr\$1.000.000,00. Transmissão guia nº 01/00286 de 14.04.84; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. //////////////////////////////////////////////////

R.04-VENDA – Certifico que pela mesma escritura do R.03, Carlos Fernando de Carvalho vendeu a fração e a cedente qualificada no R.02, vendeu as benfeitorias aos cessionários, JOÃO CARLOS DE MATTOS DODEBEI, e sua mulher MARLENE POMPEU MATTOS DODEBEI,

MATRÍCULA
26903 - 2-AV

FICHA
39553
VERSO

qualificados no R.03, pelo preço total de Cr\$765.771,00 sendo Cr\$289.771,00 pela fração e Cr\$476.000,00 pelas benfeitorias, nele incluído outro imóvel. Transmissão guias nºs 2486237, 2486238 de 28.12.76; do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. ////////////////////////////////////////////////////

R.05-PROMESSA DE VENDA - Certifico que pela escritura de 23.06.87, lavrada nas notas do tabelião do 20º Ofício desta cidade, no livro 2438 a fls. 43, João Carlos de Mattos Dodebei e sua mulher prometeram vender o imóvel descrito na matrícula a THOMAZ HENRIQUE FURIA, engenheiro naval, e sua mulher JACIRA PARANÁ FURIA, universitária, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, CIC nº 007.695.258-49, pelo preço de Cz\$500.000,00, nele incluído outros imóvel, a ser pago pela forma constante do título, o qual foi feito em caráter irrevogável e irretratável, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança. ////////////////

R.06-VENDA - Certifico que pela escritura de 16.11.87, lavrada nas notas do tabelião do 20º Ofício desta cidade, no livro 2437 a fls. 57, foi efetivada a venda prometida no R.05, em favor de THOMAZ HENRIQUE FURIA, e sua mulher JACIRA PARANÁ FURIA, pelo preço de Cz\$150.000,00. Transmissão guia nº 4.64-249563-7 de 30.09.87, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1987. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº Didimo Bragança.////////////////////////////////////////////////////

R.07-DOAÇÃO- Certifico que pela escritura de 26.10.95, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, livro 4420 a fls. 09/12, Thomaz Henrique Fúria, engenheiro naval e sua mulher Jacira Parana Fúria, advogada, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 007.695.258-49, doaram a sua propriedade do imóvel objeto da matrícula, a FERNANDA PARANA FURIA, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 028.215.207-51; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$1.499,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464/432372-8, em 26.10.1995. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005. *Paulo Coelho* *

R.08-USUFRUTO- Certifico que pela mesma escritura do R.07, os doadores reservaram para si o usufruto vitalício do imóvel, ficando certo, na falta de um dos cônjuges que o usufruto permanecerá íntegro na pessoa do cônjuge sobrevivente; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$1,00. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005. *Paulo Coelho* *

AV.09-GRAVAME- Certifico que pela mesma escritura do R.07, fica o imóvel objeto da matrícula gravado com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIAS. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005. *Paulo Coelho* *



MATRÍCULA

26903 - 2-AV

FICHA

39553-A

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.10-CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE- Certifico que de conformidade com a escritura de 23.11.2004, lavrada nas notas do tabelião do 21º Ofício desta cidade, no livro 2586 a fls. 65/67, Thomas Henrique Fúria, CPF nº 007.695.258-49 e sua mulher Jacira Paraná Fúria, CPF nº 002.647.697-59, já qualificados, renunciaram ao usufruto que possuía sobre o imóvel objeto da matrícula, ficando, em consequência, consolidada a plena propriedade em favor de **FERNANDA PARANÁ FURIA**, psicóloga, CPF nº 028.215.207-51, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com **MARCELO SANTOS DIAS**, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo; tendo sido para os efeitos fiscais atribuído ao imóvel o valor de R\$0,01. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464/520467-6, em 22.11.2004. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

R.11-PENHORA (Protocolo: 212372) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública - Tribunal de Justiça da Comarca da Capital, conforme consta no Ofício número 840340/2021/OF, datado de 14 de setembro de 2021, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhado do Auto de Arresto e Depósito datado de 22 de outubro de 2020, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$4.535,86 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0360103-33.2016.8.19.0001, em que são partes: Exequente - **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**; e Executado - **CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**; ficando nomeado como depositário judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 08 de dezembro de 2021 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

R.12-PENHORA (Protocolo: 212817) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Termo de Penhora, datado de 06 de dezembro de 2021, assinado eletronicamente pela Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, **foi o direito e ação à compra do imóvel objeto da matrícula penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$95.088,05 (noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e cinco centavos), na Ação de Procedimento Comum - Despesas Condominiais - processo nº 0146053-49.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - **CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.717.106/0001-20; e Ré - **FLASH CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.387/0001-38; ficando nomeada como depositária do bem, a devedora, Flash Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, já qualificada. Prenotação nesta Serventia em 29 de dezembro de 2021 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.